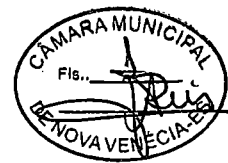




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 105/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 34231/2025	
Recebido em:	11/11/2025
Horário:	18:00 horas
Rubrica:	

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES,
O PROTOCOLO DE PREVENÇÃO,
INTERVENÇÃO E SOLUÇÃO DE
CONFLITOS POR BULLYING NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E
PARTICULARES.**

O vereador João Júnior Vieira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o protocolo de prevenção, intervenção e solução de conflitos por bullying nas escolas públicas e particulares do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Para os fins desta lei o bullying é uma forma recorrente de violência física ou psíquica entre alunos ou pares, caracterizada por comportamentos agressivos e excludentes que ocorrem frequentemente, afetando a vida e família de vítimas desse comportamento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo o bullying se trata de um fenômeno que afeta negativamente todos os envolvidos, incluindo quem sofre, quem pratica e quem testemunha essas ações, com impactos profundos no bem-estar emocional, social e acadêmico de toda a comunidade escolar.

§ 2º O bullying pode de ser caracterizado pelos seguintes comportamentos:

I - Ataques físicos;

II - Insultos pessoais;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - Ameaças por quaisquer meios;

V - Grafites depreciativos;

VI - Expressões preconceituosas;

VII - Isolamento social consciente e premeditado;

VIII - Pilhérias (piadas),

IX - Outras formas definidas pelos órgãos públicos.

Art. 3º O protocolo de que trata esta lei tem como objetivo padronizar as ações de prevenção, identificação, intervenção e acompanhamento de casos de bullying e cyberbullying no âmbito das escolas municipais, de forma a garantir um ambiente escolar seguro, saudável e promotor de direitos.

Parágrafo único. Para fins dos objetivos previstos no caput deste artigo, observar-se-á, no que couber, para fins de aplicação, a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, e a Lei Federal nº 14.811/2024 que inclui o Bullying e o Cyberbullying no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e respeita os princípios da educação pública, laica, gratuita e de qualidade.

Art. 4º Esta lei se aplica a todas as escolas ou unidades públicas ou particulares de ensino localizadas no âmbito do Município de Nova Venécia.

CAPÍTULO II **DAS AÇÕES OU PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação bem como as Escolas particulares, ficam autorizadas a criar mecanismos para prevenção e práticas de bullying no ambiente escolar, garantindo acolhimento seguro às vítimas, promover a responsabilização legal dos agressores, obedecendo preceitos constitucionais. E ainda estimular habilidades sócioemocionais, inteligência emocional em todas as faixas etárias, promovendo a cultura da paz, cidadania e respeito às diferenças nos ambientes escolares.

Art. 6º São ações estratégicas

I - Mesa Redonda com Pais e Professores

a) Realizar encontros separados para ouvir percepções, relatos e sugestões.

b) Promover espaço de diálogo seguro e de conscientização sobre racismo estrutural e institucional.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

II - Envolvimento dos Alunos

- a) Incluir os estudantes no processo de elaboração do protocolo, valorizando sua voz e experiências.
- b) Incentivar projetos pedagógicos e oficinas sobre diversidade, respeito e cidadania.

III - Consulta Pública

- a) Disponibilizar o documento preliminar no site da Secretaria de Educação.
- b) Abrir período de recebimento de sugestões e contribuições da comunidade escolar.
- c) Compilar, analisar e consolidar as propostas recebidas para aprimorar o documento final.

Art. 7º Para fins de identificação e registro poderá adotar-se o seguinte:

I - Qualquer membro da comunidade escolar poderá comunicar suspeitas ou ocorrências de bullying à direção ou coordenação pedagógica;

II - A direção abrirá Ficha de Ocorrência Interna de Bullying, registrando identificação das partes, descrição do fato, data, local e testemunhas;

III - Denúncias podem ser anônimas, assegurando sigilo na apuração.

Art. 8º A comunicação e encaminhamentos observará o seguinte:

I - Convocação de pais ou responsáveis da vítima e do agressor;

II - Comunicação aos seguintes órgãos competentes quando necessário:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Rede de Proteção Psicossocial (CRAS/CREAS);
- c) Delegacia de Polícia

Art. 9º Os procedimentos de acolhimento da vítima observará o seguinte:

I - Atendimento imediato e acolhimento seguro;

II - Encaminhamento a apoio psicológico disponível na municipalidade



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III - Acompanhamento contínuo para prevenção de reincidência.

Art. 10. Quanto à responsabilização do agressor, adotar-se-á o seguinte:

I - Medidas pedagógicas e disciplinares definidas pelo Conselho Escolar, observando gravidade e reincidência;

II - Advertência verbal ou escrita, atividades pedagógicas, encaminhamento psicológico, suspensão temporária ou transferência escolar, quando necessário.

Art. 11. Para fins de mediação e reconstrução de vínculos, sempre que possível e seguro, será promovida a mediação conduzida por profissional capacitado, visando responsabilização, reparação de danos e restabelecimento da convivência.

Art. 12. São ações de prevenção e monitoramento:

I - Palestras, campanhas e rodas de conversa sobre respeito e cidadania;

II - Inserção do tema bullying no Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - Criação do Comitê Escolar de Convivência;

IV - Avaliação semestral dos registros;

V - Palestras educativas por faixa etária conforme abaixo:

a) Educação Infantil: Emoções Básicas (Medo, Alegria, Tristeza, Raiva, Amor);

b) 1º ao 5º ano: Inteligência Emocional (Relacionamento, Autoconhecimento, Empatia, Autorregulação);

c) 6º ao 9º ano: Habilidades Socioemocionais (Colaboração, Criatividade, Comunicação, Pensamento Crítico, Perseverança, Proatividade);

d) Ensino Médio: Projeto de Vida e Cidadania (Projeto de Vida, Carreira, Planejamento, Gestão do Tempo, Responsabilidade Social).

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 13. Com relação às responsabilidades institucionais, compete:

I - À Direção Escolar: coordenar a aplicação do protocolo e acionar autoridades competentes;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- II** - Aos Professores e Funcionários: identificar e comunicar situações suspeitas;
- III** - Aos Pais e Responsáveis: acompanhar, orientar e cooperar com a escola;
- IV** - Aos Estudantes: respeitar colegas, denunciar práticas de intimidação e colaborar para um ambiente saudável.

CAPÍTULO IV **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Art. 14. Com a implantação ou adoção do protocolo de que trata lei, esperam-se os seguintes resultados:

- I** - Redução significativa dos casos de bullying e cyberbullying;
- II** - Maior acolhimento e proteção das vítimas;
- III** - Desenvolvimento de habilidades socioemocionais em estudantes;
- IV** - Cultura escolar de respeito, colaboração e cidadania;
- V** - Segurança jurídica para a instituição e prevenção de responsabilidades civis e criminais por omissão.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O êxito do Protocolo de Prevenção, Intervenção e Solução de Conflitos por Bullying depende da corresponsabilidade de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para fins de observação do disposto no *caput* deste artigo, o documento não se encerra em si mesmo, mas constitui um guia prático de ação que deve ser revisado periodicamente para se manter eficaz diante dos desafios atuais.

Art. 16. Este protocolo será revisado periodicamente, a partir da experiência prática das escolas e do retorno da comunidade, garantindo sua constante atualização e efetividade no enfrentamento ao racismo.

Art. 17. Nenhum caso deve ser tratado como "banal", "frescura" ou "brincadeira".

Art. 18. Todo episódio de racismo ou injúria racial deve ser registrado formalmente, independentemente da idade dos envolvidos ou da percepção subjetiva sobre sua gravidade.

Art. 19. O protocolo previsto nesta Lei deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar, afixado em locais visíveis e disponibilizado nos canais oficiais da instituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, de acordo com sua competência privativa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025;
18º de Emancipação Política; 71ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente lei se justifica pela necessidade de cumprir o art. 227 da Constituição Federal, de atender as disposições do ECA / Lei 8.069/1990. E ainda atender à Lei 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), evitando condutas institucionais e propondo resposta à aplicação civil e criminal, conforme art. 143 do Código Penal Brasileiro e alterações trazidas pela Lei nº 14.811/24. É por fim, estruturar ações pedagógicas e psicológicas nas Unidades de Ensino, prevenindo os alunos de constrangimentos, exposição gratuita e vexatória.

Segue anexo modelo de procedimento que poderá ser adotado pela unidade educacional.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025;
18º de Emancipação Política; 71ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador - PRD